

LEI COMPLEMENTAR Nº 4385/2022, DE 26 DE AGOSTO DE 2022.

(Origem do Projeto de Lei Complementar Nº 007/2022 – E)

Dispõe sobre a Gestão Democrática do Ensino Público Municipal e Estabelece Critérios Técnicos, de Mérito e de Desempenho e a Participação da Comunidade Escolar para a seleção ao Cargo de Diretor(a) de Escola do Município de Xanxerê/SC, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XANXERÊ, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores de Xanxerê aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 1º A presente lei institui a gestão democrática do ensino público municipal de Xanxerê/SC, em conformidade com as seguintes leis:

- I – Constituição Federal, art. 206, inciso VI;
- II – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei nº 9.394/96, art. 3º, VIII e art. 14;
- III – Lei Orgânica do município de Xanxerê, art. 121, IV;
- IV – Plano Municipal de Educação do Município de Xanxerê, Lei nº 3.075/2008, meta 19;
- V – Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Xanxerê, Lei Complementar nº 3.375/2011, art. 29;
- VI – Sistema Municipal de Ensino de Xanxerê, Lei Complementar 3.218/2010, art. 26, IV.

DOS PRINCÍPIOS DA GESTÃO ESCOLAR

Art. 2º A Gestão Democrática do Ensino Público Municipal será exercida, na forma desta lei complementar, com vista à observância dos seguintes princípios:

- I – participação da Comunidade Escolar, representada pelo Conselho Escolar e Associação de Pais e Professores – APP, na escolha do Plano de Gestão Escolar das unidades escolares;
- II – elaboração do Plano de Gestão Escolar - PGE pelo proponente;
- III – transparência e ética nos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros;
- IV – participação dos pais e alunos na vivência da proposta pedagógica da escola;
- V – respeito aos mecanismos de supervisão da Secretaria de Educação;

VI – garantias do cumprimento da proposta curricular, em consonância com a Secretaria de Educação;
VII – eficácia no uso dos recursos;
VIII – garantia de qualidade social, traduzida pela busca constante do pleno desenvolvimento da pessoa, do preparo para o exercício da cidadania e da qualificação para o trabalho;
IX – compromisso com as metas estabelecidas pela Secretaria de Educação;
X – cumprimento da carga horária prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas/ano, atendendo o calendário escolar organizado anualmente pela Secretaria Municipal de Educação;
XI – conhecimento e respeito aos mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação dos resultados da escola, estabelecidos pela Secretaria de Educação e Ministério da Educação.

§1º Integram a comunidade escolar os alunos, seus pais ou responsáveis, os profissionais da educação e demais servidores em exercício na unidade escolar, representados pelo Conselho Escolar e Associação de Pais e Professores – APP.

§2º A gestão democrática da Rede Municipal de Educação apresenta-se com os seguintes elementos:

- I – Os conselhos de Educação;
- II – Os conselhos Escolares;
- III – A construção do Projeto Político Pedagógico;
- IV – O processo de designação dos Gestores.

Art. 3º As unidades escolares de ensino contam, na sua estrutura e organização, com os seguintes colegiados:

- I – Associações de Pais e professores (APP);
- II – Conselho Escolar;
- III – Grêmio Estudantil.

Parágrafo único: O Grêmio Estudantil é órgão colegiado de representação dos alunos e participará da gestão democrática nas unidades de ensino, quando instituído.

Art. 4º A designação dos Diretores escolares ocorrerá por meio de seleção, mediante critérios de competência técnica de mérito e desempenho, na forma prevista na presente lei complementar.

CAPÍTULO II DA GESTÃO DA UNIDADE ESCOLAR

Seção I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º A gestão das unidades escolares será exercida por:

- I – diretor escolar;
- II – equipe técnica administrativa;
- III – colegiado constituído pela Associação de Pais e Professores – APP; pelo Conselho Escolar e pelo Grêmio Estudantil naquelas unidades de ensino em que for instituído.

Art. 6º A autonomia da gestão administrativa dos estabelecimentos de ensino será assegurada:

- I – pelo provimento dos cargos dos diretores escolares, através do processo seletivo por critério de competência técnico-pedagógica, participação da comunidade escolar e pelo executivo municipal, na forma prevista nesta lei complementar;
- II – pela garantia de participação dos segmentos da comunidade escolar por meio dos colegiados;
- III – pela avaliação de desempenho anual dos dirigentes escolares;
- IV – pela destituição do Diretor, na forma regulamentada nesta lei complementar.

Seção II DOS DIRETORES

Art. 7º A gestão das unidades escolares da rede municipal de ensino do município de Xanxerê/SC será exercida por Diretor Escolar, com as seguintes atribuições:

- I – representar a unidade escolar, responsabilizando-se pelo seu adequado funcionamento e pelos resultados dos alunos;
- II – coordenar a elaboração, a execução e a avaliação do Projeto Político Pedagógico - PPP, do Plano de Gestão Escolar - PGE, observadas as determinações da Secretaria Municipal de Educação;
- III – submeter o Plano de Gestão Escolar - PGE - da unidade escolar à comissão para aprovação;
- IV – submeter à Secretaria de Educação, no final do ano letivo, o relatório de atividades, tendo como referência o Plano de Gestão Escolar - PGE, nele incluídos as respectivas prestações de contas, os dados de avaliação externa e interna e as propostas visando à melhoria da qualidade do ensino e das condições de funcionamento da escola;
- V – manter arquivados, em dia e à disposição da Secretaria de Educação, o Projeto Político Pedagógico - PPP, o Regimento interno da unidade escolar /Estatuto da APP, Regimento interno do Conselho Escolar e o Plano de Gestão Escolar - PGE;
- VI – organizar o quadro de pessoal da escola respeitadas as determinações da Secretaria de Educação, mantendo o cadastro atualizado, assim como os registros dos servidores lotados no estabelecimento;
- VII – manter atualizado os bens públicos no patrimônio, zelando por sua conservação, em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar;
- VIII – acompanhar diariamente a frequência de alunos e professores, comunicando aos pais, quando a ausência do aluno for superior a 5 (cinco) dias letivos consecutivos ou 7 (sete) dias intercalados, a fim de assegurar a frequência diária dos alunos à escola e, sempre que configurar omissão dos pais ou responsáveis, adotar as medidas constantes no Projeto Político Pedagógico - PPP;
- IX – garantir a legalidade, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos;

X – fornecer as informações requeridas pela Secretaria de Educação, bem como dados referentes ao Censo Escolar e os demais sistemas de sua competência observando os prazos estabelecidos;

XI – estimular o envolvimento dos pais, da comunidade, de voluntários e parceiros que contribuam para a melhoria do ambiente escolar, do atendimento aos alunos e da qualidade de ensino, bem como o desenvolvimento de iniciativas que envolvam os alunos dentro e fora do estabelecimento escolar;

XII – implementar e assegurar condições de funcionamento para a Associação de Pais e Professores – APP -, Conselho Escolar e Grêmios Estudantis;

XIII – garantir o pleno funcionamento da Unidade Escolar, visando a melhoria contínua do padrão de qualidade de ensino, aplicando e utilizando os recursos disponíveis com eficácia e eficiência;

XIV – responder, nos termos da legislação pertinente, por todos os atos e omissões no exercício desta função, sujeitando-se à fiscalização dos órgãos de controle interno e externo;

XV – gerenciar recursos humanos, financeiros, bens móveis e imóveis e valores pelos quais a escola responda ou que, em nome desta, assumam obrigação de natureza pecuniária;

XVI – manter em dia os registros e controles das despesas realizadas pela escola;

XVII – divulgar mensalmente, de comum acordo com a Associação de Pais e Professores - APP, a movimentação financeira da escola;

XVIII - aderir e executar os programas e projetos encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação;

§ 1º. A Secretaria de Educação estabelecerá normas pertinentes à administração dos estabelecimentos de ensino, cabendo ao Diretor Escolar zelar por seu fiel cumprimento.

§ 2º. A unidade escolar não poderá executar projetos e programas sem o conhecimento e autorização da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º A autonomia da gestão pedagógica será assegurada:

I – pelo cumprimento da legislação pertinente, incluindo orientações curriculares, metas e estratégias emanadas da Secretaria de Educação;

II – pela atualização anual do Plano de Gestão Escolar - PGE;

III – pela utilização de teorias, métodos e procedimentos pedagógicos aplicados às condições de seus educandos e que resultem em maior eficácia e qualidade na execução dos objetivos educacionais, bem como na determinação de critérios para formação de turmas, de acordo com orientações e normas da Secretaria de Educação;

IV – pela aplicação de avaliações diagnósticas, sem prejuízo de outros mecanismos implementados pela escola.

Art. 9º As ações do Plano de Gestão Escolar - PGE referentes às áreas administrativa, financeira, pedagógica e operacional, serão elaboradas em consonância com as diretrizes educacionais da Secretaria de Educação e com as especificidades da comunidade escolar.

Art. 10. Os Diretores Escolares terão seu desempenho avaliado segundo os critérios e procedimentos regulamentados em norma própria.

Art. 11. O Projeto Político Pedagógico – PPP, instrumento de autonomia da Escola, é o documento específico que contém todas as normas, deliberações administrativas, e as relações entre alunos, professores, direção, demais servidores e pais.

§ 1º Cabe à Secretaria de Educação estabelecer as diretrizes para elaboração do Projeto Político Pedagógico – PPP, incluindo regras básicas e comuns às unidades escolares, explicitando os direitos e deveres dos alunos, dos professores, dos pais e dos demais servidores, bem como, de normas disciplinares, das funções do colegiado, de avaliação externa e deveres do Diretor.

§ 2º Cabe à Escola, respeitado o âmbito de sua autonomia, elaborar o seu Projeto Político Pedagógico - PPP, inserindo regras locais adequadas à realidade da comunidade e dos alunos.

CAPÍTULO III DA SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 12. O exercício das funções de direção de unidades escolares é reservado aos profissionais da Carreira do Magistério Público da Educação Básica da rede municipal de ensino que tenham cumprido estágio probatório em pelo menos um vínculo de 20 (vinte) horas.

Art. 13. O processo de seleção dos Diretores Escolares da Rede Municipal de Ensino terá por objetivo a aferição da competência técnico-pedagógica dos candidatos e contará com a participação da comunidade escolar, representada pela Associação de Pais e Professores - APP e Conselho de Escolar.

Seção I DOS CRITÉRIOS

Art. 14. Os profissionais da educação interessados em exercer a função de Diretor Escolar deverão elaborar o Plano de Gestão Escolar e preencher os seguintes requisitos:

- I – ter no mínimo de 03 (três) anos de exercício profissional na Rede Municipal de Ensino, como professor efetivo, graduado em curso superior, em área da educação;
- II – estar em efetivo exercício das suas funções na Rede Municipal de Ensino;
- III – não ter praticado ato que desabone a sua conduta profissional, comprovado mediante declaração emitida pela Diretoria de Gestão de Pessoal do município de Xanxerê/SC;
- IV – dispor de carga horária de 40 (quarenta) horas semanais de dedicação à escola, seja decorrente do cargo efetivo de 40 (quarenta) horas, seja por ampliação de carga horária nos casos de servidor efetivo e estável com vínculo de 20 (vinte) horas;
- V – não ter mais do que 5 (cinco) faltas injustificadas registradas em ficha funcional, nos três anos que antecedem a inscrição do Plano de Gestão Escolar;
- VI – ter cumprido o estágio probatório;
- VII – ter no mínimo 80 (oitenta) horas de curso em Gestão Escolar, certificado por órgão registrado do Ministério da Educação, contendo carga horária e conteúdo programático.

Parágrafo único: A comprovação de cumprimento do estágio probatório prevista no inciso VI pode se dar em apenas um dos vínculos de 20 (vinte) horas para os professores que possuem dois vínculos com a administração municipal.

Art. 15. A inscrição do candidato deverá ser realizada na Secretaria de Educação, mediante apresentação de ficha própria de inscrição, da comprovação dos requisitos exigidos na presente lei complementar e da apresentação do plano de gestão da unidade escolar que contemple a forma de gerir a administração financeira, a coordenação pedagógica durante o período, nos termos da sessão IV do presente capítulo.

§ 1º. Os prazos e demais informações adicionais serão definidas em edital de seleção expedido pela Secretária Municipal de Educação, cujos atos serão publicados no site da Prefeitura Municipal de Xanxerê.

§ 2º. Os profissionais da educação de que trata o *caput* deste artigo poderão inscrever sua proposta de Plano de Gestão Escolar em apenas uma unidade escolar.

Seção II DA AFERIÇÃO POR COMPETÊNCIA TÉCNICA

Art. 16. O candidato a Diretor Escolar será avaliado por comissão especialmente designada por ato do Prefeito Municipal, nos termos da sessão III deste capítulo, que verificará a competência Técnico-Pedagógica e Habilidades Gerenciais mediante análise do Plano de Gestão Escolar e comprovação de títulos conforme tabela abaixo:

PGE e Títulos	Comprovantes exigidos	Pontuação Máxima
PGE (Plano de Gestão Escolar)	Plano elaborado e apresentado à comissão avaliadora	7,0
Especialização na área de Gestão Escolar	Cópia do certificado de especialização	1,0
Mestrado/Doutorado na área de Gestão Escolar	Cópia do Certificado de Mestre/Doutor	1,5
Outros cursos na área de Gestão Escolar com somatório mínimo de 80 horas	Cópia(s) do(s) certificado(s) do(s) curso(s)	0,5

Parágrafo único: A comprovação dos outros cursos na área de Gestão Escolar para obtenção da pontuação conforme a tabela acima não poderá ser feita com o mesmo curso utilizado para comprovação do pré-requisito previsto no artigo 13, VII desta lei.

Seção III DA COMISSÃO AVALIADORA

Art. 17. A comissão avaliadora, responsável por avaliar o desenvolvimento do projeto de acordo com a realidade escolar e atuação profissional, bem como, a comprovação dos títulos, será formada:

- I – dois integrantes da Secretaria Municipal de Educação, indicados pelo Prefeito Municipal;
- II – dois representantes da Associação de Pais e Professores – APP – sendo um deles o Presidente e outro membro por ele indicado;
- III – dois representantes do Conselho Escolar, sendo um deles o Presidente e outro membro por ele indicado;
- IV – o Presidente do Grêmio Estudantil, nos estabelecimentos de ensino de séries finais;
- V – dois representantes do Conselho Municipal de Educação, sendo um deles o Presidente e outro membro por ele indicado;
- VI – dois representantes do Fórum Municipal de Educação, sendo um deles o Coordenador do Fórum e outro membro por ele indicado.

Parágrafo único. Será instituída uma Comissão Avaliadora para cada estabelecimento de ensino onde houver inscritos para a função de Diretor Escolar.

Seção IV **DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR – PGE**

Art. 18. O candidato elaborará o Plano de Gestão Escolar - PGE, nas áreas administrativa, financeira, pedagógica e operacional em consonância com a legislação municipal, especialmente o Sistema Municipal de Ensino e o Plano Municipal de Educação.

§ 1º O Plano de Gestão Escolar - PGE deve estabelecer o plano de matrícula, critérios de formação de turmas ("enturmação"), número de alunos por turma, processo de avaliação quantitativa e qualitativa, recuperação e promoção, propondo mecanismos, para sua resolução, bem como:

- a) a identificação da escola, equipe gestora, quadro de docentes, serviços de apoio, entidades existentes nas unidades escolares, áreas e/ou etapas de ensino;
- b) introdução e justificativa;
- c) objetivos geral e específicos;
- d) diagnóstico da situação atual da escola, nas dimensões: socioeconômica, pedagógica, administrativa, financeira e contábil;
- e) metas programadas, contendo: dimensão, ação, objetivo, público alvo, responsáveis, período, recursos e observações;
- f) avaliação do plano;
- g) considerações finais;
- h) referências;
- i) outras observações necessárias.

§ 2º O Plano de Gestão Escolar - PGE deve respeitar o calendário escolar e o edital de matrículas organizados pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º O Plano de Gestão Escolar - PGE deve respeitar o sistema Municipal de Ensino, bem como as resoluções, portarias e outras normas vigentes no município.

§ 4º O(a) candidato(a) deverá elaborar o PGE e entregar no dia da inscrição, o qual deverá ser apresentado em sessão pública, em data a ser definida pela Comissão Avaliadora.

Art. 19. O Plano de Gestão Escolar deve atentar às atribuições do Diretor Escolar previstas na legislação municipal e na presente lei cabendo a este ainda:

- I – zelar pelo bom uso e manutenção das instalações físicas, equipamentos, acervo bibliográfico e demais instrumentos pedagógicos da escola;
- II – supervisionar os atos e assinar todos os documentos relativos à vida escolar;
- III – realizar requerimentos de pequenos consertos e ou obras de reforma e ampliação da unidade escolar, devidamente justificadas, encaminhando o pedido à Secretaria Municipal de Educação para providências e encaminhamentos, cabendo-lhe o cogerenciamento da execução, comunicando eventuais irregularidades.
- IV – coordenar e controlar o uso racional dos insumos básicos, inclusive água, energia elétrica, telefone.

Sessão V DA DESIGNAÇÃO

Art. 20. Cabe ao Prefeito Municipal a designação dos Diretores Escolares do Município Xanxerê/SC, respeitada a ordem de classificação estabelecida pela Comissão de Avaliação.

Art. 21. No ato da designação, o Diretor Escolar assinará termo de compromisso junto à Secretaria de Educação, comprometendo-se a exercer com eficácia e eficiência as atribuições específicas da função, responsabilizando-se:

- I – pelo acesso e permanência dos alunos, bem como a qualidade de ensino;
- II – pelo cumprimento de, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas anuais e pelo Programa de Ensino, seguindo o calendário escolar anual elaborado pela SME;
- III – pelo não cumprimento do Plano de Gestão Escolar e das diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 22. O(A) Diretor(a) Escolar poderá permanecer na função por 04 (quatro) anos, podendo participar de uma nova escolha e ser reconduzido por igual período.

Art. 23. A dispensa do Diretor Escolar poderá ocorrer nos seguintes casos:

- I – insuficiência de desempenho, constatada através da avaliação anual realizada pela Secretaria Municipal de Educação e Comissão Avaliadora;
- II – infração aos princípios da Administração Pública, ou a quaisquer obrigações legais decorrentes do exercício de sua função pública;
- III - pelo não cumprimento do Plano de Gestão Escolar e das diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação;
- IV – descumprimento do termo de compromisso por ele assinado.

Parágrafo único: Nos casos previstos neste artigo, a destituição do Diretor Escolar será precedida de processo administrativo mediante contraditório e ampla defesa.

Art. 24. O Chefe do Poder Executivo Municipal designará servidor efetivo para ocupar a função de Diretor Escolar, nas seguintes hipóteses:

- I – inexistência de candidatos inscritos;
- II – vacância;
- III – na criação de unidade de ensino.

Art. 25. A vacância se dará por pedido de exoneração, aposentadoria, falecimento ou dispensa motivada da função, assegurado o direito de defesa.

Parágrafo único. O Diretor Escolar responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições, conforme disposto na lei.

CAPÍTULO IV DOS MECANISMOS DE SUPERVISÃO DAS ESCOLAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 26. O Diretor Escolar é o responsável pelo resultado do desempenho dos alunos juntamente com o corpo docente, cabendo-lhes implementar as estratégias a serem usadas com os alunos de rendimento não satisfatório, a fim de garantir o sucesso escolar de todos.

Parágrafo único. Compete ao Diretor Escolar encaminhar, por escrito, à Secretaria Municipal de Educação, casos de professores que não possuam habilidades e conhecimentos adequados para o desempenho de suas funções, desde que esgotadas todas as possibilidades de intervenção pedagógica e administrativa pela Escola.

Art. 27. A supervisão das escolas pela Secretaria Municipal de Educação será exercida por meio dos técnicos, coordenadores e diretores que têm como função apoiar, fortalecer e desenvolver mecanismos de responsabilização nas unidades escolares visando a melhoria da qualidade do ensino.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. O(a) candidato(a) que não atender os critérios estabelecidos na presente lei complementar e no edital será automaticamente desclassificado(a) do processo de escolha.

Art. 29. A inexatidão das afirmativas ou irregularidades de documentos ou outros constatados em qualquer fase do processo de escolha, verificados a qualquer tempo, ainda que posterior à nomeação, acarretará na eliminação do(a) candidato(a).

Art. 30. Não será permitido qualquer tipo de campanha eleitoral ou congêneres anterior ou durante o processo de qualificação, sendo tal conduta causa suficiente para indeferimento de inscrição ou a exclusão do servidor faltoso, em deliberação da Comissão.

Art. 31. Os recursos oriundos do processo de qualificação para o exercício de Diretor Escolar da rede pública municipal de ensino do município de Xanxerê, serão interpostos perante a Comissão, nos prazos e na forma previstos no edital.

Art. 32. A presente lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Xanxerê/SC, 26 de agosto de 2022.

OSCAR MARTARELLO
Prefeito Municipal

ANEXO II

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO – MEMBROS

Candidato(a): _____

Cargo Pretendido: _____

Unidade pretendida: _____

Comissão Avaliativa		Nome	Assinatura
Secretaria de Educação	1º representante		
	2º representante		
Associação de Pais e Professores – APP – Local	1º representante: Presidente da Associação		
	2º representante: um membro indicado		
Conselho Escolar	1º representante: Presidente do Conselho		
	2º representante: um membro indicado		
Grêmio Estudantil	1º representante: o Presidente		
Conselho Municipal de Educação	1º representante: o Presidente		
	2º representante: um membro		
Representante do Fórum Municipal de Educação	1º representante: o Coordenador		
	2º representante: um membro		

ANEXO III

FICHA DE PONTUAÇÃO FINAL

Candidato(a): _____

Cargo Pretendido: _____

Título	Comprovantes Exigidos	Pontuação
PGE (Plano de Gestão Escolar)	Plano elaborado e apresentado à comissão avaliadora	
Especialização na área de Gestão Escolar	Cópia do certificado de especialização	
Mestrado/Doutorado na área de Gestão Escolar	Cópia do Certificado de Mestre/Doutor	
Outros cursos na área de Gestão Escolar com somatório mínimo de 80 horas	Cópia(s) do(s) certificado(s) do(s) curso(s)	
Pontuação Final		